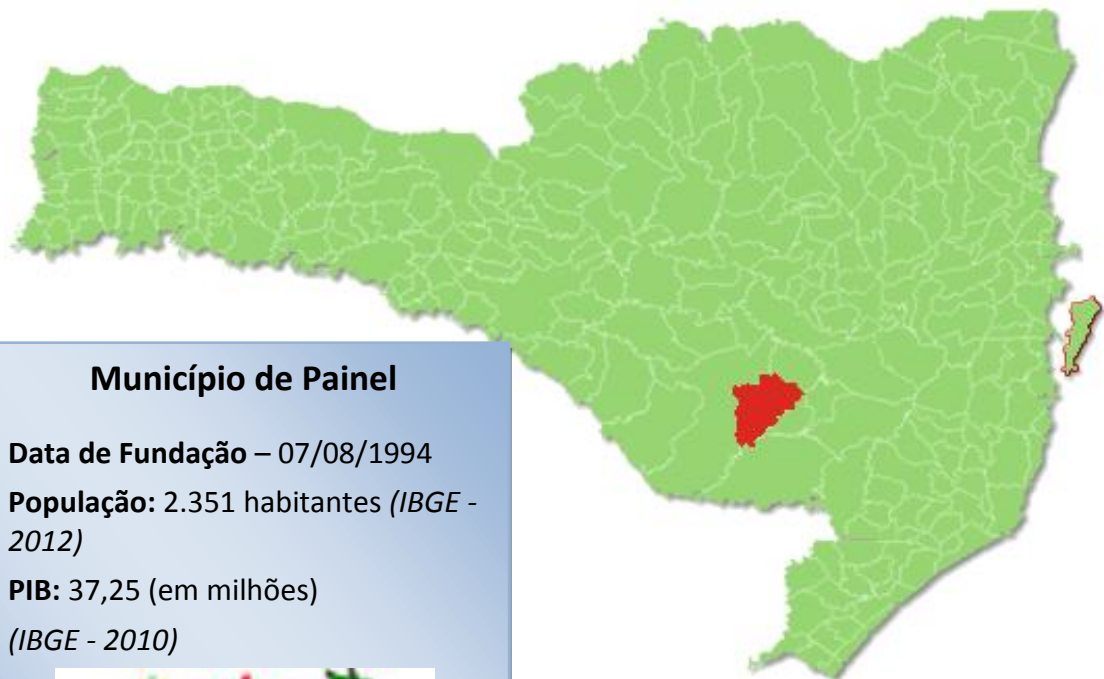


TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2012



Município de Paineiras

Data de Fundação – 07/08/1994

População: 2.351 habitantes (IBGE - 2012)

PIB: 37,25 (em milhões)
(IBGE - 2010)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	4
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1742/2013)	4
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	12
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	14
3.1. Apuração do resultado orçamentário	14
3.2. Análise do resultado orçamentário	15
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	16
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	22
4.1. Situação Patrimonial	22
4.2. Análise do resultado financeiro	23
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	24
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	27
5.1. Saúde	27
5.2. Ensino	29
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	29
5.2.2. FUNDEB	30
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	33
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	33
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	34
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	35
6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA	37
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010	39
.....	42
8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF	42
9. RESTRIÇÕES APURADAS	46
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2012	48
CONCLUSÃO	48
ANEXO	51
APÊNDICE	52

PROCESSO	PCP 13/00355481
UNIDADE	Município de Painel
RESPONSÁVEL	Sr. José Belizário Borges de Andrade - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2012 - Reinstrução
RELATÓRIO Nº	4815/2013

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Painel, relativas ao exercício de 2012.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2012 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Painel, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 08/11/2013.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de

forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2012 do Município, foi emitido o Relatório nº **1742/2013**, integrante do Processo **PCP 13/00355481**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que autorizou à DMU efetuar à abertura de prazo para manifestação do Responsável à época, Sr. José Belizário Borges de Andrade - Prefeito Municipal, sobre as restrições contidas no Relatório nº **1742/2013**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº TCE/DMU nº 15.786/2013, de 09/10/2013.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício s/nº de 30/10/2013, apresentou alegações de defesa sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 192 a 198 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1742/2013)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de **R\$ 874.678,00** e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 16 - R\$ 15.267,74; FR 17 - R\$ 31.351,70; FR 18 e 19 - R\$ 10.206,70; FR 23 - R\$ 217.629,78; FR 43 - R\$ 18.096,98; FR 48 - R\$ 5.395,68; FR 60 - R\$ 15.285,98; FR 67 - R\$ 6.045,28 e FR 70 - R\$ 477,50), no montante de **R\$ 319.757,34**, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

(Relatório nº 1742/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação às fls. 192/198 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Em sua defesa o Responsável argumentou à fl. 194 dos autos, que o descumprimento do art. 42 da LRF decorreu de gradativas perdas de receitas, em face da queda de valores das transferências intragovernamentais, transferências de encargos, quer pela União ou pelo Estado, sem as necessárias contrapartidas, em conjunto com a alta dos salários e combustíveis.

Finaliza destacando que tal situação não decorreu da vontade do administrador, mas sim de demandas da população, consubstanciadas em atendimento médico, odontológico, ambulatorial, educacional, conservação de vias públicas, transporte escolar, atendimento social, etc.

Em que pese às alegações apresentadas pelo Responsável, o fato é que estas não possuem o condão de sanear a presente irregularidade, visto que o atendimento das necessidades gerais da comunidade faz parte das atribuições normais do Gestor municipal.

O art. 42 da LRF estabelece de forma concreta que o gestor público, no último ano do seu mandato, não pode contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, portanto, afasta-se, desta forma, a possibilidade de realizar despesas sem cobertura financeira.

Em razão do exposto, permanecem inalterados os cálculos apresentados, evidenciando-se que o Município de Paineiras, nos dois últimos quadrimestres do mandato, assumiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira, em desacordo com o disposto no parágrafo único e o caput do artigo 42, da Lei Complementar 101/2000, fatos estes motivadores da permanência da restrição.

- 1.2.1.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 557.689,17**, representando **6,56%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 24.461,29** (item 3.1).

(Relatório nº 1742/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação às fls. 192/198 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável limita-se a justificar à fl. 194 dos autos, que o déficit orçamentário decorreu em razão da queda da arrecadação, no montante de R\$ 582.180,46, importância esta superior ao déficit apontado.

Inicialmente cabe destacar o desconhecimento da origem do valor de R\$ 582.180,46, que o Responsável afirma ter representado a queda da arrecadação.

De qualquer forma, a justificativa apresentada não sana a restrição, vez que o déficit ocorrido evidencia, claramente, a realização de gastos sem recursos para sua cobertura, e, implicitamente, a sua amortização, no ano seguinte, com recursos utilizados para execução de outros programas aprovados pela Câmara Municipal, em detrimento dos mesmos, desmoralizando a Lei Orçamentária de dois exercícios, a do em análise e a do subsequente.

Destarte, mantém-se o apontamento pelos fundamentos até aqui expostos por configurar o descumprimento do art. 48, “b”, da Lei nº 4.320/64 c/c o art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000.

- 1.2.1.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 528.177,25**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **6,21%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 8.498.559,19**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 4.2).

(Relatório nº 1742/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação às fls. 192/198 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável apenas reitera a justificativa apresentada para a restrição relativa ao Déficit Orçamentário, conforme constante à fl. 194 dos autos.

Portanto, este órgão instrutivo legitima os argumentos apresentados quando da análise da restrição 9.1.2 do presente Relatório, déficit orçamentário, no intuito de concluir pela manutenção da presente irregularidade, que evidencia a ocorrência de déficit financeiro, em desacordo ao previsto no art. 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

- 1.2.1.4 Ausência de remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07.

(Relatório nº 1742/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação às fls. 192/198 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável alega que o Parecer do FUNDEB não foi encaminhado em razão do Conselho não o ter exarado e, por não ter poderes coercitivos em relação ao dito Conselho, razão pela qual não podia obrigá-los à lavratura.

O Responsável não comprovou a adoção de qualquer medida junto ao Conselho do FUNDEB acerca da solicitação do Parecer do referido Conselho.

Portanto, pelo descumprimento ao que estabelece o artigo 27, da Lei nº 11.494/07, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.5 Ausência de realização de despesas, no primeiro trimestre de 2012, com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 4.772,59**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3).

(Relatório nº 1742/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação às fls. 192/198 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Informa o Responsável, à fl. 195 dos autos, que não houve a abertura de crédito adicional específico, entretanto, o recurso foi gasto integralmente, consoante consta da prestação de contas enviada a este Tribunal de Contas.

Cabe destacar a ausência de qualquer comprovação da utilização dos recursos em questão, conforme atesta o Responsável. De qualquer modo é válido ressaltar o disposto no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Pelo exposto no caput do art. 21, verifica-se que os recursos creditados à conta do FUNDEB no exercício de 2011 deveriam ter sido utilizados naquele exercício financeiro, porém o § 2º do referido artigo prevê a possibilidade de utilização de 5% destes recursos no 1º trimestre do ano subsequente, ou seja, no presente caso no primeiro trimestre de 2012, fato não ocorrido.

Considerando que o Responsável não cumpriu o disposto na legislação supracitada, mantém-se a restrição inicialmente apontada.

- 1.2.1.6 Despesas inscritas em Restos a Pagar com recursos do FUNDEB sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 16.734,92**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64.

(Relatório nº 1742/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação às fls. 192/198 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável reconhece, à fl. 196 dos autos, a inscrição de despesas em Restos a Pagar com recursos do FUNDEB, sem disponibilidade financeira, justificando que se viu obrigado a contrair tais despesas, para atender situações emergenciais, decorrentes, por exemplo, da quebra de veículos pertencentes à frota do transporte escolar. Finaliza, ressaltando, que não havia saldo em outras dotações para dar suporte a estas despesas.

Em que pese os argumentos ora apresentados, o fato é que não houve a remessa de qualquer documento comprobatório do aludido.

De qualquer forma, a justificativa apresentada pelo Responsável evidencia descontrole das disponibilidades por fonte de recursos. O controle das disponibilidades financeiras por fonte de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários.

A ausência de realização do referido controle caracteriza o descumprimento do artigo 85 da Lei nº 4.320/64 a saber:

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Dessa forma, não assiste razão ao Responsável, o que enseja a manutenção da restrição.

- 1.2.1.7 Realização de despesas, no montante de **R\$ 146.227,54**, liquidadas e não empenhadas no exercício de 2012, em desacordo com os artigos 35, II e 60 da Lei nº 4.320/64.

(Relatório nº 1742/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação às fls. 192/198 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável afirma que houve equívoco do subscritor do Relatório, tendo em vista que as despesas no valor de R\$ 146.227,54 foram devidamente empenhadas e liquidadas, conforme constam da informação lançada às fls. 118/119, itens A2 e A4 do Ofício da Prefeitura Municipal de Paineira.

Por oportuno, faz-se necessário destacar, que este Tribunal de Contas encaminhou a todos os Municípios o Ofício Circular nº 7020/2013, solicitando diversas informações, cujo item A.4 solicitava a informação de Despesas Liquidadas e empenhadas, contraídas entre 01/05/2012 e 31/12/2012, canceladas e consequentemente não inscritas em Restos a Pagar no final do exercício, em ordem de data de empenho, inclusive, totalizando por fontes de recursos.

Em resposta a esta solicitação o Responsável encaminhou os dados constantes às fls. 119/120 dos autos, totalizando o valor de R\$ 146.227,54, ou seja, a própria Unidade informou a existência de despesas liquidadas, empenhadas e canceladas no referido montante, assim, fica descaracterizada a ocorrência de qualquer equívoco do analista desta Corte de Contas.

Embora o teor da restrição constante do Relatório de Instrução mencione a realização de despesas liquidadas e não empenhadas, quando na verdade se trata de despesas liquidadas, empenhadas e canceladas, considerando que o equívoco na redação do referido relatório não altera a sua essência, mantém-se a presente restrição, nos seguintes termos:

Realização de despesas, no montante de R\$ 146.227,54, liquidadas, empenhadas e canceladas no exercício de 2012, em desacordo com os artigos 35, II e 60 da Lei nº 4.320/64.

- 1.2.1.8 Divergência, no valor de **R\$ 5.050,63**, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 2.876.013,45) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 2.870.962,82), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei.

(Relatório nº 1742/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação às fls. 192/198 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Na justificativa apresentada à fl. 196/197 dos autos, o Responsável declara que a divergência originou-se de um erro na não contabilização de receitas próprias oriundas de desconto, na fonte Imposto de Renda de Pessoas Físicas, vinculado à Câmara Municipal de Vereadores, sendo que este erro ocorreu apenas na contabilidade da Prefeitura, posto que na da Câmara esta importância está devidamente lançada.

Considerando que o Balanço Geral Consolidado do Município de Paineiras evidencia a divergência acima relatada, os esclarecimentos ora prestados não regularizam a restrição, razão pela qual se propugna-se pela manutenção da mesma.

- 1.2.1.9 Divergência, no valor de **R\$ 5.050,63**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -552.638,54) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 557.689,17), em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64.

(Relatório nº 1742/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação às fls. 192/198 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável declara que a presente divergência é reflexo do relatado no item 9.1.8, deste Relatório razão pela qual remete àquela restrição seus esclarecimentos.

Em razão do exposto , mantém-se a presente restrição, haja vista o Balanço Geral Consolidado evidenciar a presente divergência.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2012 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

Painel, distrito de Lages desde 1899, quando se chamava Quarteirão do Portão ou simplesmente Portão, obteve sua emancipação política em 1994. Suas terras foram colonizadas por imigrantes italianos, portugueses, espanhóis e alemães a partir do final do Século XIX. Os moradores contam duas versões sobre o nome do município. A primeira refere-se à presença de um viajante que, ao passar pelo local, ficou impressionado pela beleza da paisagem e comparou a vista com um painel a ser pintado. A segunda atribui a origem do nome a um negro muito querido na região, de nome Noel - como todos o chamavam de Pai Noel, daí o nome Paineel.

O Município de Paineel tem uma população estimada em 2.351² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,66³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 37.245.260,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 15.828,84, considerando uma população estimada em 2010 de 2.353 habitantes.

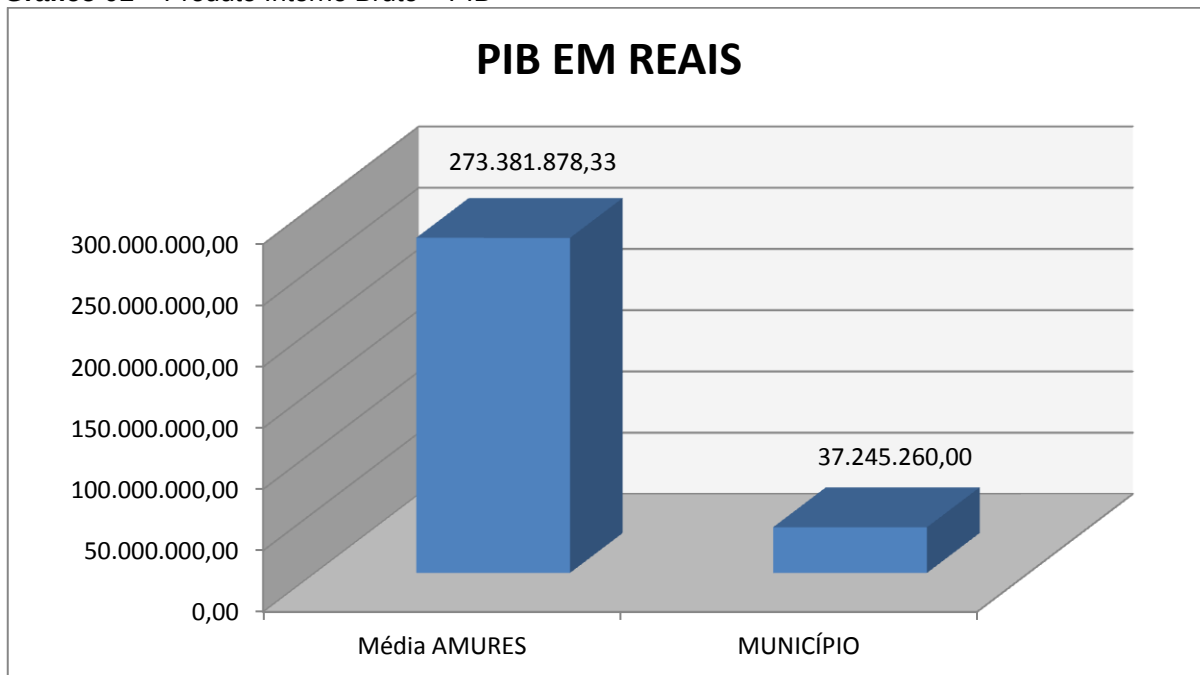
¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

² IBGE - 2012

³ PNUD - 2010

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2010

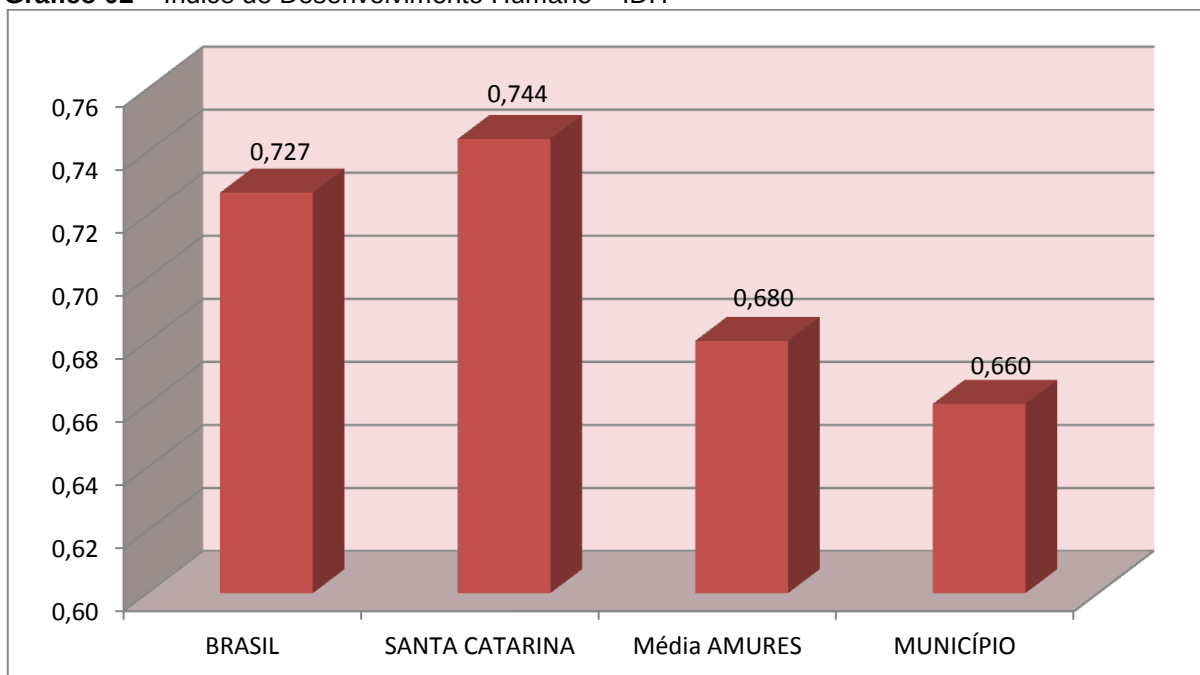
Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2009

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Pádua encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	9.000.000,00
PPA	281/2009	09/10/2009	DESPESA FIXADA	9.000.000,00
LDO	312/2011	13/09/2011		
LOA	313/2011	13/09/2011		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 411.461,63**, correspondendo a **4,84%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Déficit de **R\$ 557.689,17**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 557.689,17, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 400.602,99 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R\$ 157.086,18.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 24.461,29), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2012

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	9.000.000,00	8.498.559,19	94,43
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	9.923.500,00	8.910.020,82	89,79
Déficit de Execução Orçamentária		411.461,63	
Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado			
RECEITA	9.000.000,00	8.498.559,19	94,43
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	9.923.500,00	9.056.248,36	91,26
Déficit de Execução Orçamentária		557.689,17	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado

Descrição	Valor
Prefeitura Municipal: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas (ajuste do exercício atual)	106.364,95
Demais Unidades (exceto Instituto/Fundo de Previdência): Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas (ajuste do exercício atual)	39.862,59
Total adicionado na Despesa Orçamentária	146.227,54

Obs.: A divergência, no valor de R\$ 5.050,63, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -552.638,54) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 557.689,17), está anotada no item 9.1.9 do Capítulo 9, deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item 9.1.2 - Restrições de Ordem Legal do capítulo 9 - Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Com relação às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas no exercício em análise da Unidade Prefeitura Municipal, vide restrição anotada no item 9.1.7 - Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Painei nos últimos 5 anos:

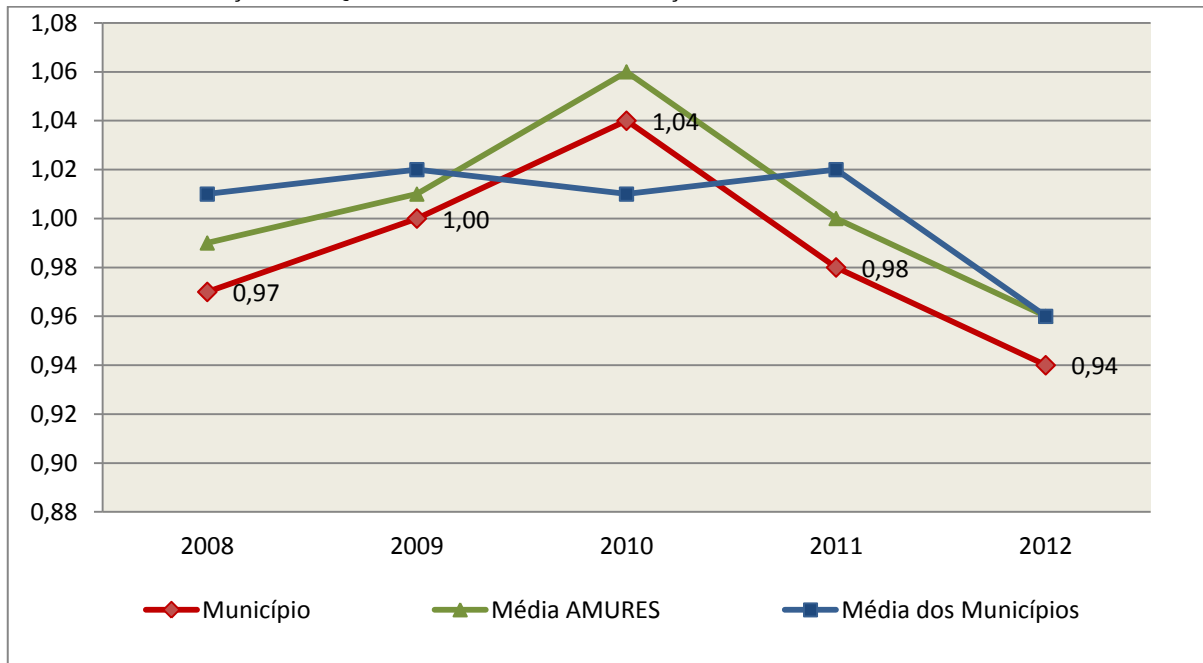
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Ajustado – 2008-2012

ITENS / ANO	2008	2009	2010	2011	2012
1 Receita realizada	5.747.144,12	5.732.437,62	7.326.238,39	7.769.548,89	8.498.559,19
2 Despesa executada	5.921.073,45	5.743.757,40	7.061.334,22	7.962.160,84	9.056.248,36
QUOCIENTE	2008	2009	2010	2011	2012
Resultado Orçamentário (1÷2)	0,97	1,00	1,04	0,98	0,94

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 8.498.559,19**, equivalendo a **94,43%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

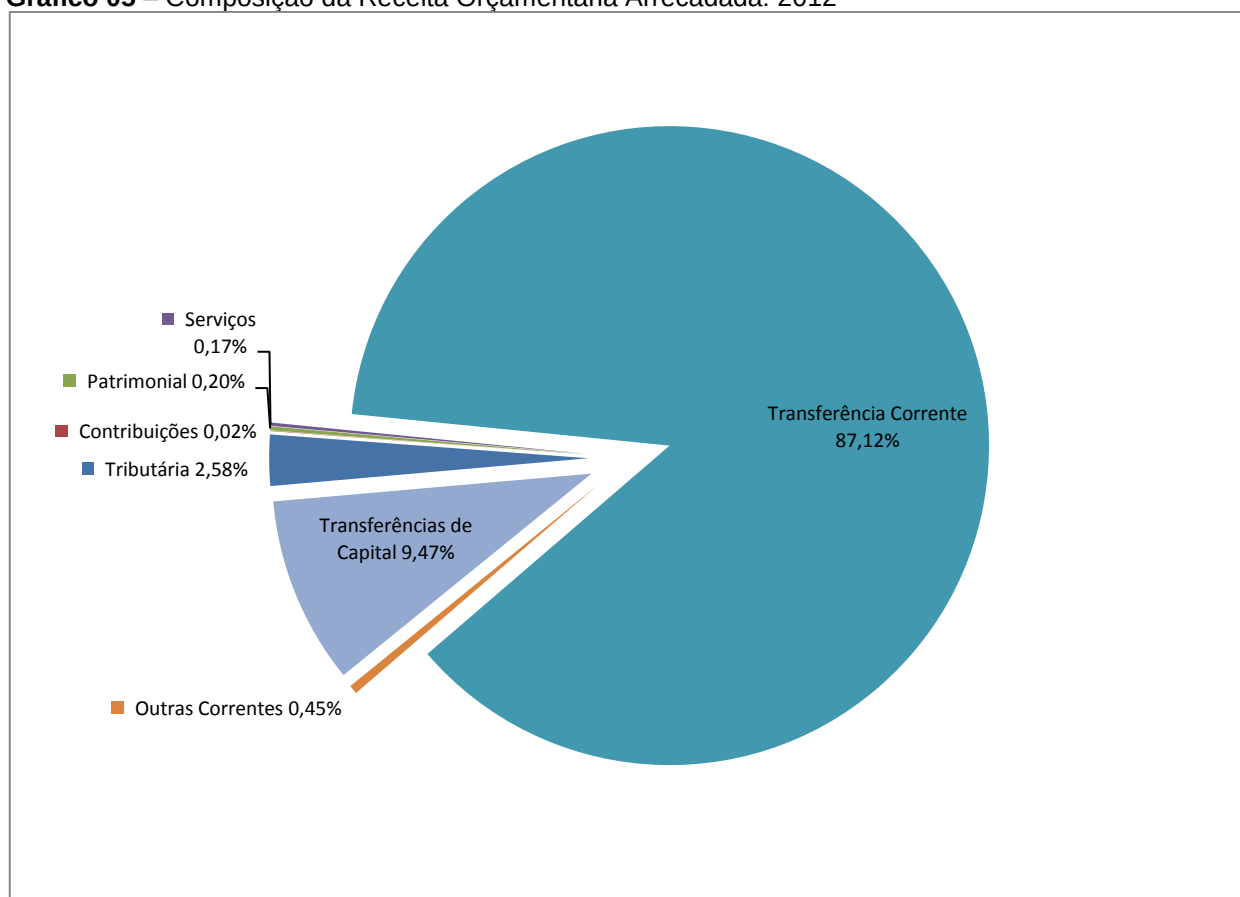
Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2012

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	262.000,00	219.055,75	83,61
Receita de Contribuições	20.000,00	1.927,19	9,64

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Patrimonial	36.000,00	16.957,52	47,10
Receita de Serviços	23.000,00	14.173,15	61,62
Transferências Correntes	7.545.500,00	7.403.601,48	98,12
Outras Receitas Correntes	43.500,00	37.961,35	87,27
RECEITA CORRENTE	7.930.000,00	7.693.676,44	97,02
Alienação de Bens	50.000,00	-	-
Transferências de Capital	1.020.000,00	804.882,75	78,91
RECEITA DE CAPITAL	1.070.000,00	804.882,75	75,22
TOTAL DA RECEITA	9.000.000,00	8.498.559,19	94,43

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2012



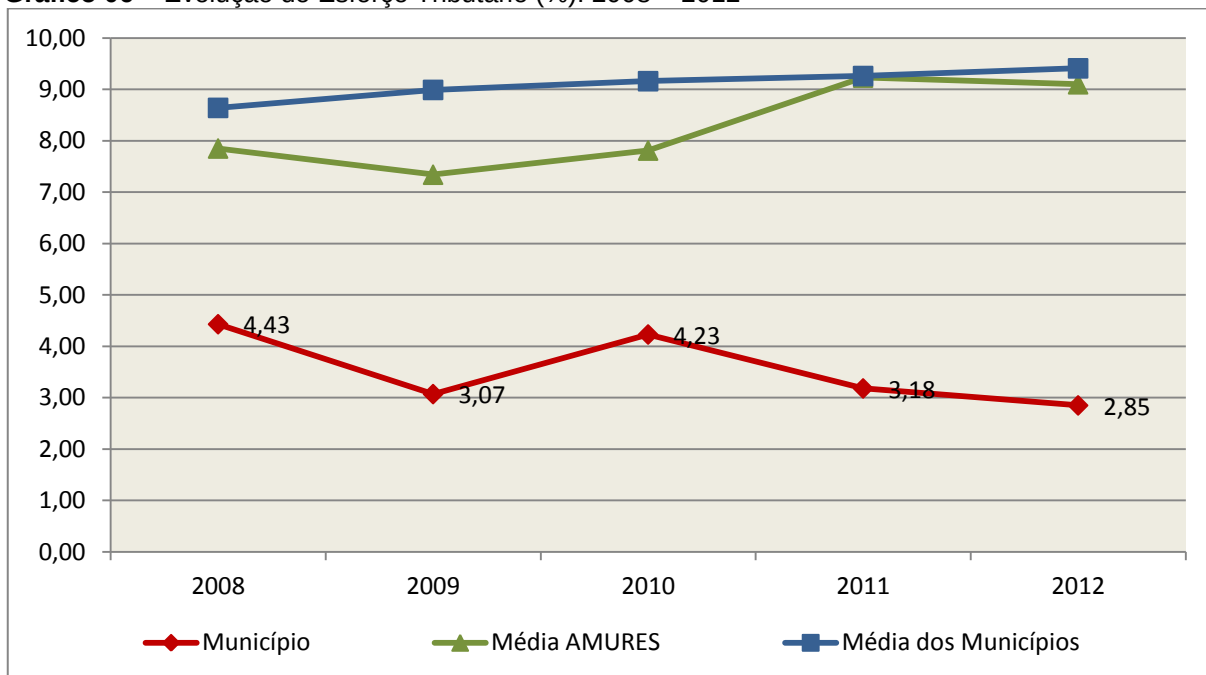
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **87,12%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue

mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 06 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2008 – 2012

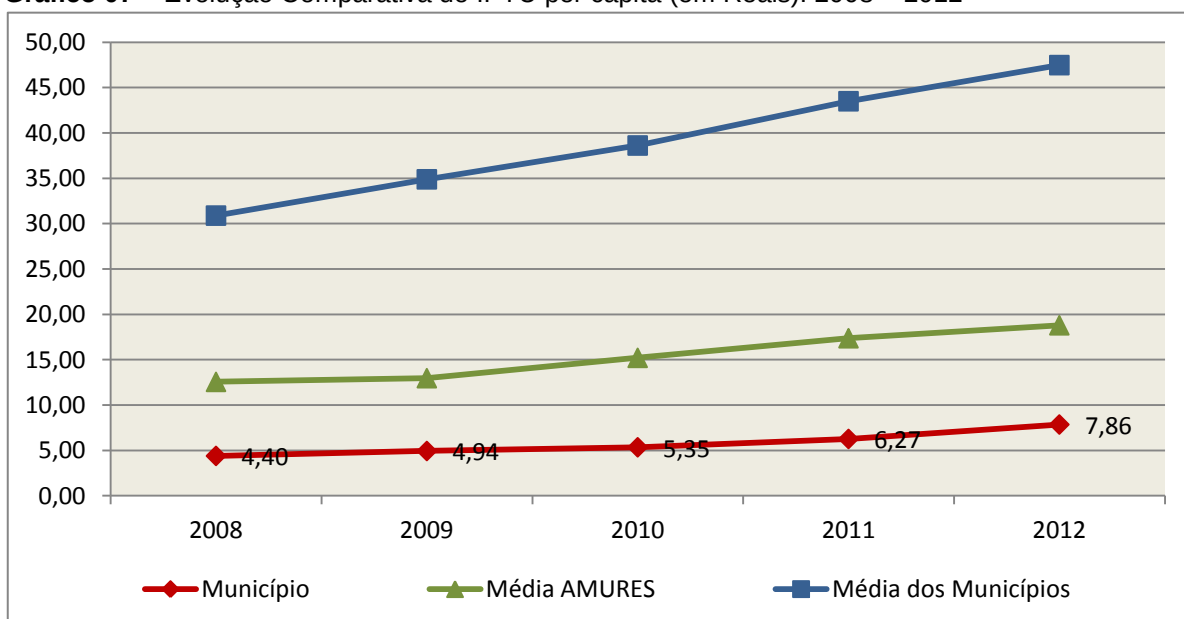


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

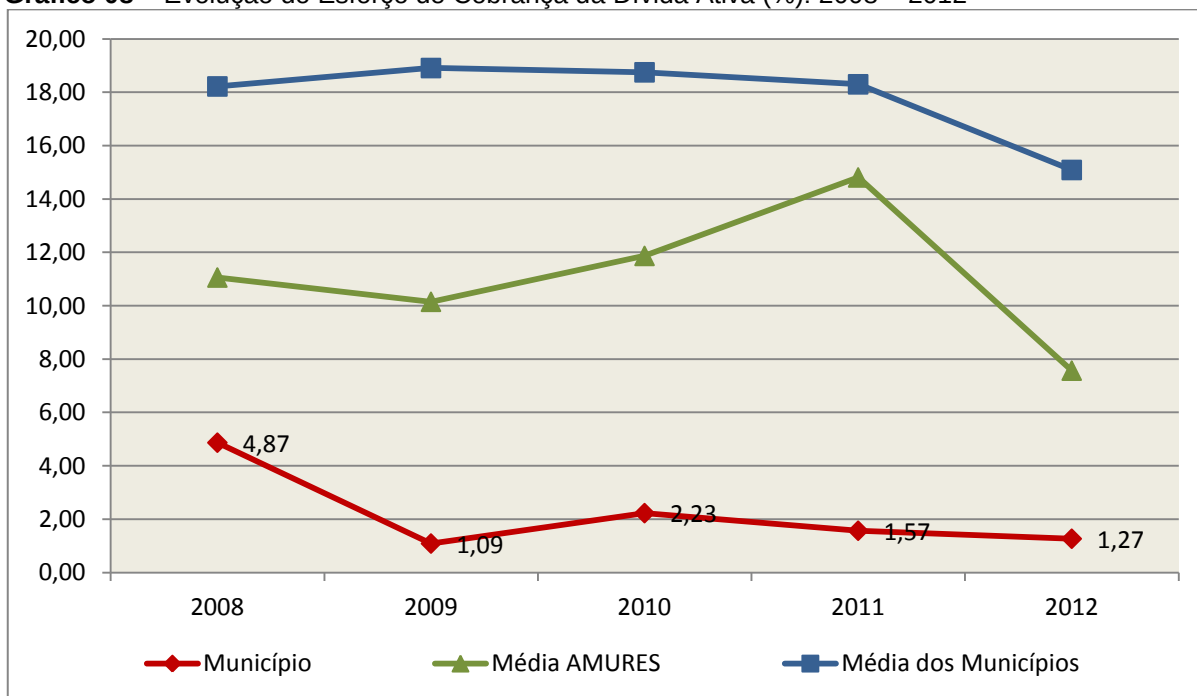
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2012

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
583.727,69	102.866,15	639,82	0,00	7.389,59	0,00	679.844,07

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2012

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	720.000,00	535.450,63	74,37
04-Administração	1.484.385,00	1.391.026,70	93,71
08-Assistência Social	526.000,00	363.037,52	69,02
10-Saúde	2.120.210,00	1.959.759,46	92,43
12-Educação	2.146.801,03	1.961.106,05	91,35

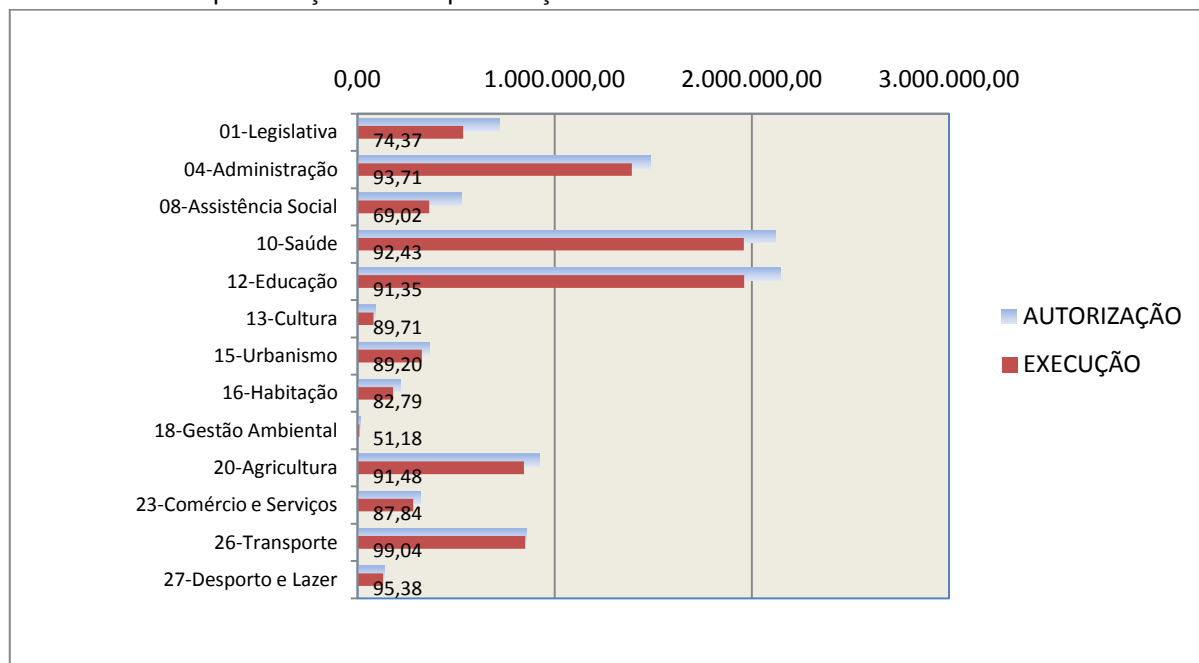
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
13-Cultura	90.000,00	80.740,39	89,71
15-Urbanismo	365.000,00	325.565,21	89,20
16-Habitação	217.000,00	179.645,33	82,79
18-Gestão Ambiental	17.000,00	8.700,00	51,18
20-Agricultura	922.500,00	843.909,39	91,48
23-Comércio e Serviços	321.000,00	281.953,30	87,84
26-Transporte	858.556,33	850.316,50	99,04
27-Desporto e Lazer	135.047,64	128.810,34	95,38
TOTAL DA DESPESA	9.923.500,00	8.910.020,82	89,79

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2012



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2008 – 2012

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2008	2009	2010	2011	2012
01-Legislativa	291.329,96	325.659,17	350.332,33	488.163,33	535.450,63
04-Administração	776.789,86	970.493,85	985.917,53	1.396.041,20	1.391.026,70
08-Assistência Social	120.193,21	163.083,48	158.220,83	291.528,26	363.037,52
10-Saúde	1.296.992,71	1.187.387,97	1.379.949,85	1.747.370,86	1.959.759,46
12-Educação	1.402.922,08	1.554.676,31	1.919.132,64	1.907.846,75	1.961.106,05
13-Cultura	49.043,24	122.239,34	67.837,55	109.962,24	80.740,39
15-Urbanismo	279.479,00	276.547,16	233.701,81	253.414,84	325.565,21
16-Habitação	87.307,73	-	36.772,35	108.314,58	179.645,33
17-Saneamento	-	-	93.471,24	-	-
18-Gestão Ambiental	-	-	-	-	8.700,00
20-Agricultura	440.777,70	392.130,65	402.079,11	484.927,11	843.909,39
23-Comércio e Serviços	50.395,60	25.290,30	30.000,00	10.000,00	281.953,30
26-Transporte	971.987,55	722.397,52	1.355.984,36	1.131.391,79	850.316,50
27-Desporto e Lazer	34.382,78	3.851,65	47.934,62	33.199,88	128.810,34
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	5.801.601,42	5.743.757,40	7.061.334,22	7.962.160,84	8.910.020,82

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2012

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	18.490,46	0,24
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	46.199,59	0,59
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	90.291,83	1,15
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	59.052,17	0,75
Cota do ICMS	2.316.366,67	29,55
Cota-Parte do IPVA	80.554,96	1,03
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	33.803,65	0,43
Cota-Parte do FPM	5.136.718,66	65,52
Cota do ITR	40.175,72	0,51
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	11.709,76	0,15
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	4.925,16	0,06
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	1.140,65	0,01
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	7.839.429,28	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2012

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	9.159.507,14
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.465.830,70
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.693.676,44

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Painei (em Reais): 2011 – 2012

ATIVO	2011	2012	PASSIVO	2011	2012
Financeiro	162.962,93	94.947,43	Financeiro	138.501,64	476.897,14
Disponível	156.295,39	88.279,89	Depósitos	43.317,29	101.200,89
Bancos Conta Movimento	40.348,49	38.386,99	Depósitos de Diversas Origens	43.317,29	101.200,89
Bancos Conta Vinculada	99.460,29	32.303,07	Restos a Pagar	95.184,35	375.696,25
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	11.957,25	17.589,83	Obrigações a Pagar	95.184,35	375.696,25
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	4.529,36	-			
Realizável	6.667,54	6.667,54			
Valores em Trânsito Realizável	0,00	1.339,99			
Valores Pendentes a Curto Prazo	6.667,54	5.327,55			
Permanente	4.833.169,51	5.725.302,93	Permanente	689.749,42	501.145,07
Dívida Ativa	583.727,69	679.844,07	Dívida Fundada	689.749,42	501.145,07

ATIVO	2011	2012	PASSIVO	2011	2012
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	583.727,69	679.844,07			
Imobilizado	4.249.441,82	5.045.458,86	DIVERSAS PROVISÕES	0,00	0,00
Bens Móveis e Imóveis	4.249.441,82	5.045.458,86	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
Bens Imóveis	1.765.868,37	2.158.093,47			
Bens Móveis	2.483.573,45	2.887.365,39			
ATIVO REAL	4.996.132,44	5.820.250,36	PASSIVO REAL	828.251,06	978.042,21
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00	SALDO PATRIMONIAL	4.167.881,38	4.842.208,15
			Ativo Real Líquido	4.167.881,38	4.842.208,15
TOTAL	4.996.132,44	5.820.250,36	TOTAL	4.996.132,44	5.820.250,36

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 528.177,25** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 6,56** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 552.638,54** passando de um Superávit de **R\$ 24.461,29** para um Déficit de **R\$ 528.177,25**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 388.219,79**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2011 - 2012

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	162.962,93	94.947,43	-68.015,50
Passivo Financeiro	138.501,64	623.124,68	484.623,04
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	24.461,29	-528.177,25	-552.638,54

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas – Ajuste exercício atual	106.364,95
Demais Unidades: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas – Ajuste exercício atual	39.862,59
Total acrescido no Saldo Final do Passivo Financeiro	146.227,54

Obs.: Sobre a divergência entre as Transferências Financeiras Recebidas e as Concedidas, vide restrição anotada no item 9.1.8 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária consta como restrição anotada no item 9.1.9 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item 9.1.3 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2008 – 2012

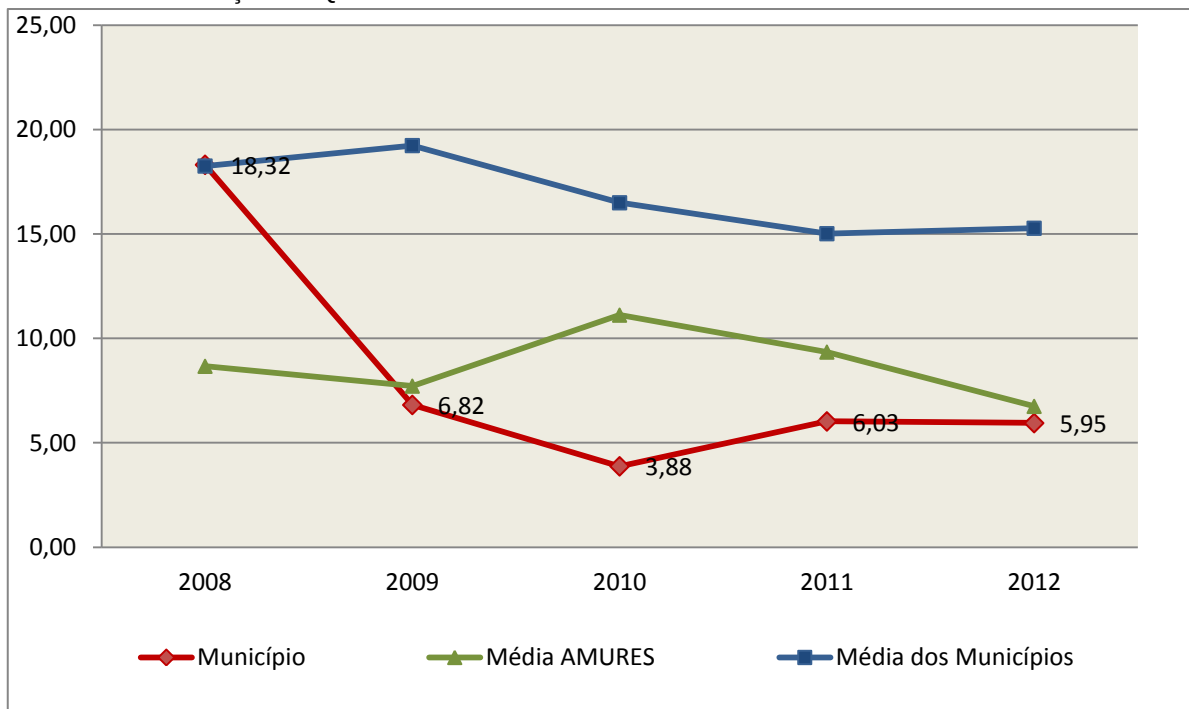
ITENS / ANO	2008	2009	2010	2011	2012
1 Despesa Executada	5.801.601,42	5.743.757,40	7.061.334,22	7.962.160,84	8.910.020,82
2 Restos a Pagar	161.320,67	110.181,21	366.370,99	95.184,35	375.696,25
3 Ativo Financeiro Ajustado	81.853,81	84.612,15	591.386,94	162.962,93	94.947,43
4 Passivo Financeiro Ajustado	297.170,05	140.029,19	374.313,70	138.501,64	623.124,68
5 Ativo Real	3.255.367,00	3.415.951,34	4.800.144,92	4.996.132,44	5.820.250,36
6 Passivo Real	177.698,02	500.786,74	1.237.589,63	828.251,06	978.042,21
QUOCIENTES	2008	2009	2010	2011	2012
Resultado Patrimonial (5÷6)	18,32	6,82	3,88	6,03	5,95
Situação Financeira (3÷4)	0,28	0,60	1,58	1,18	0,15
Restos a Pagar (2÷1)*100	2,78	1,92	5,19	1,20	4,22

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2008 – 2012

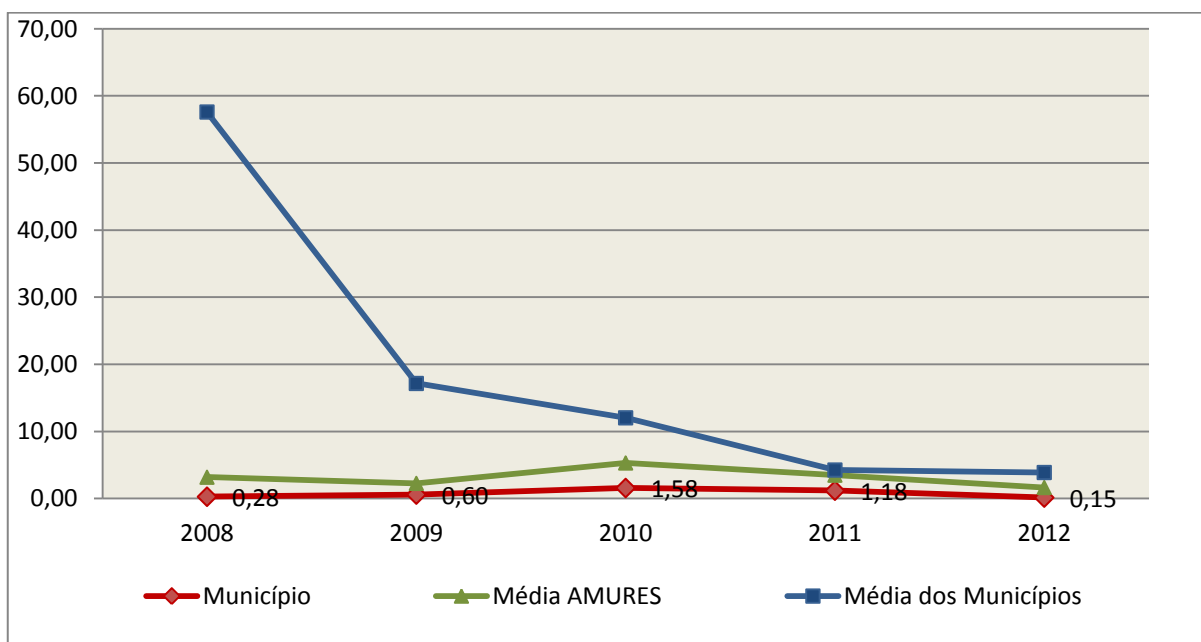


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2012 o Ativo Real apresenta-se **5,95** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 11 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2008 – 2012

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

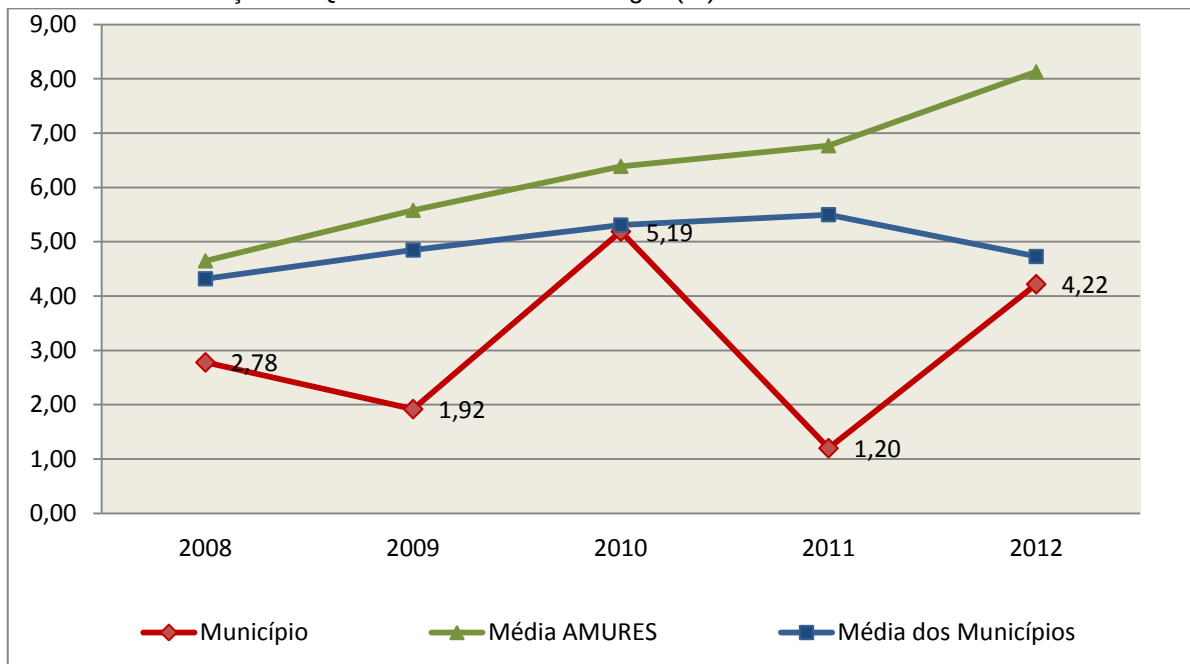
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2012 o Ativo Financeiro representa **0,15** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Paineiras é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 12 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **4,22%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2012 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.512.897,92** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **19,30%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 336.983,53**, representando **4,30%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2012

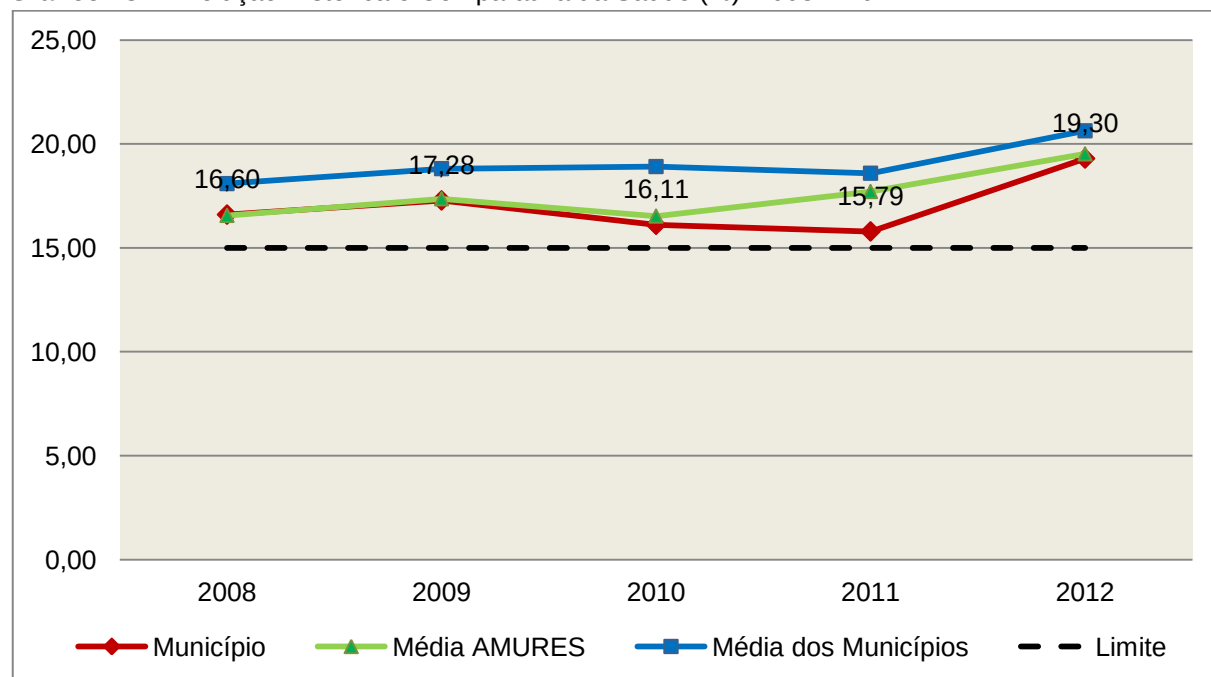
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	7.839.429,28	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.959.759,46	25,00
Atenção Básica	1.936.840,55	24,71
Vigilância Sanitária	22.918,91	0,29
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	446.861,54	5,70
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	1.512.897,92	19,30
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.175.914,39	15,00
Valor Acima do Limite	336.983,53	4,30

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Páuel em 2012 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2012) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.665.861,52** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **34,01%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 706.004,20**, representando **9,01%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

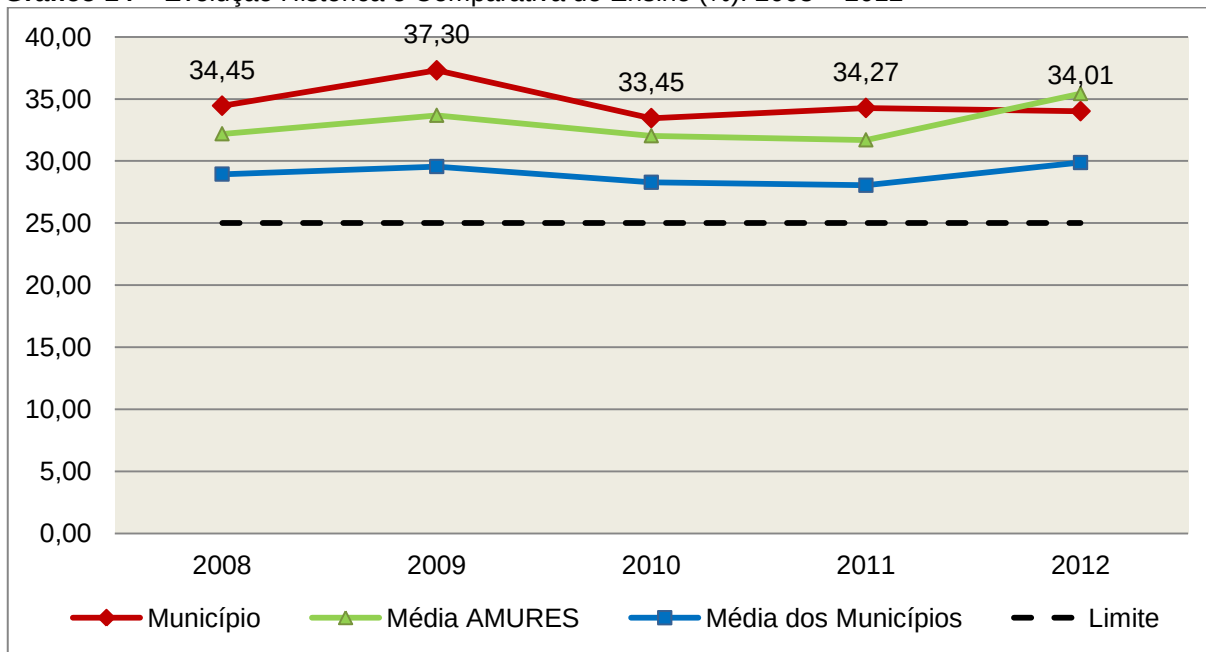
Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	7.839.429,28	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	333.492,96	4,25
Educação Infantil	333.492,96	4,25
Valor Aplicado Ensino Fundamental	1.627.613,09	20,76
Ensino Fundamental	1.627.613,09	20,76
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	279.605,26	3,57
(+) Perda com FUNDEB	984.862,77	12,56
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	502,04	0,01
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.665.861,52	34,01
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.959.857,32	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	706.004,20	9,01

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2008 – 2012

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Pánel em 2012 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 481.469,97**, equivalendo a **100,00%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	480.967,93
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	502,04

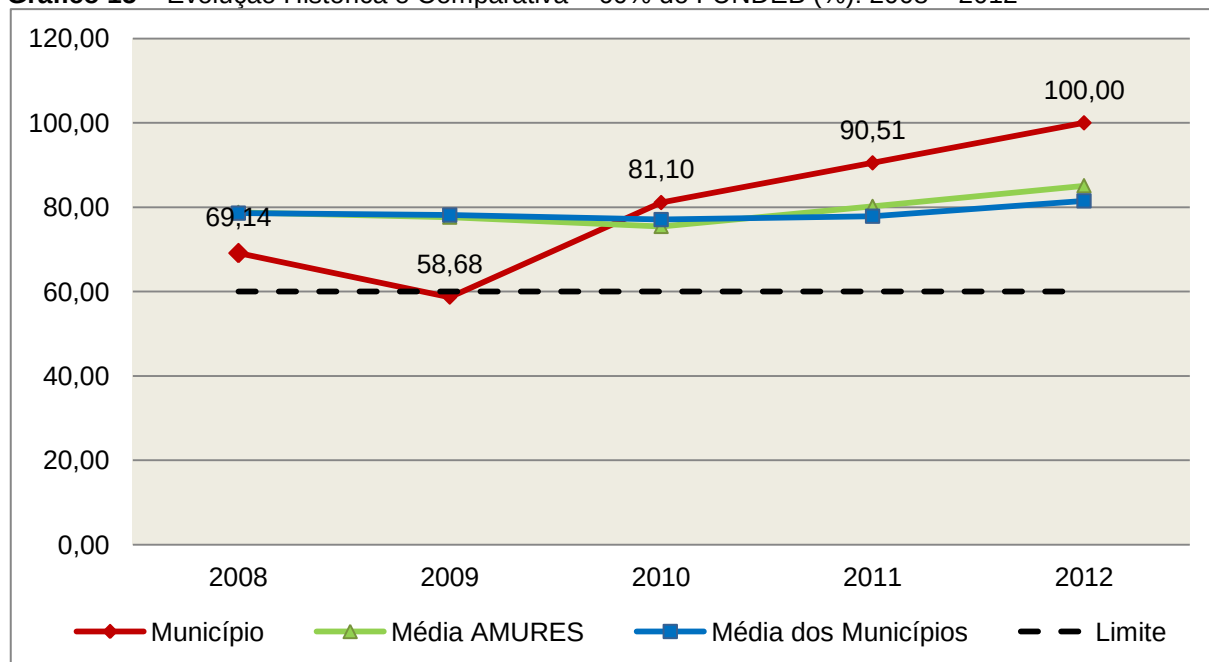
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	481.469,97
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	288.881,98
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	481.469,97
Valor Acima do Limite	192.587,99

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

Obs.: A ausência de remessa do parecer do Conselho do FUNDEB consta como restrição anotada no item 9.1.4 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 481.469,97**, equivalendo a **100,00%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2012

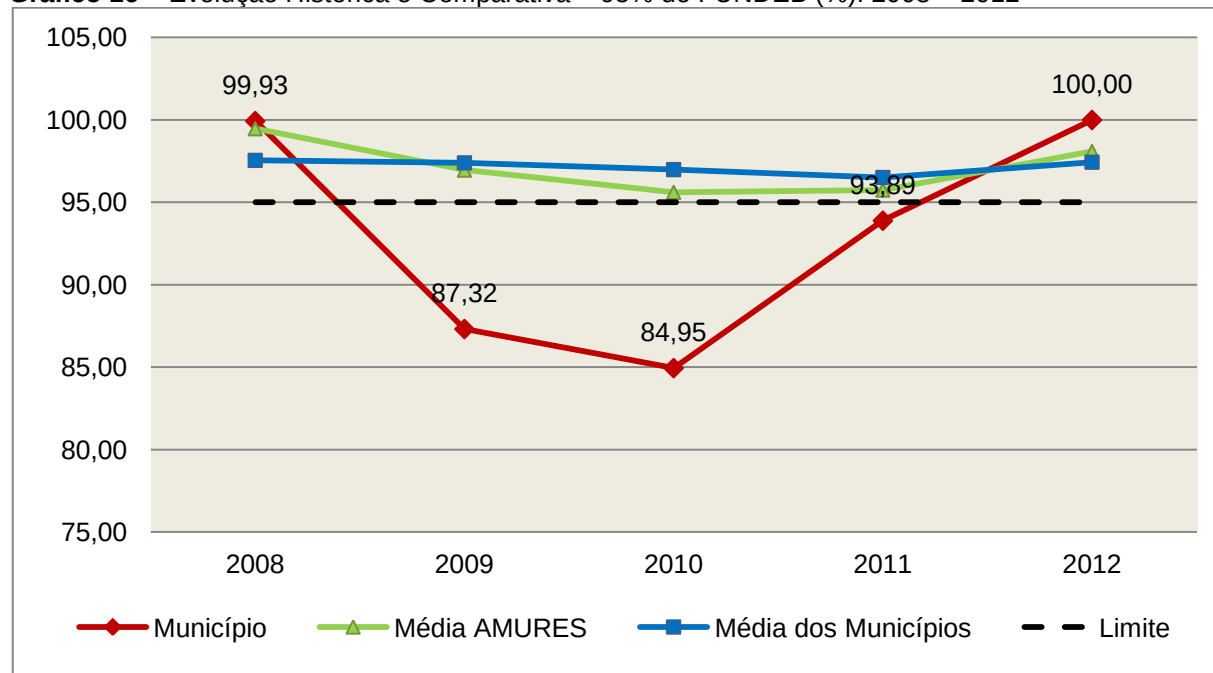
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	481.469,97
95% dos Recursos do FUNDEB	457.396,47
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	481.469,97
Valor Acima do Limite	24.073,50

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Pains ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município não realizou despesas com o saldo do exercício anterior do FUNDEB no valor de **R\$ 4.772,59, DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007 (Obs.: Vide restrição anotada no item 9.1.5 - Restrições de Ordem Legal).

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2012: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2012	558,24
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	558,24
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	0,00

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2012

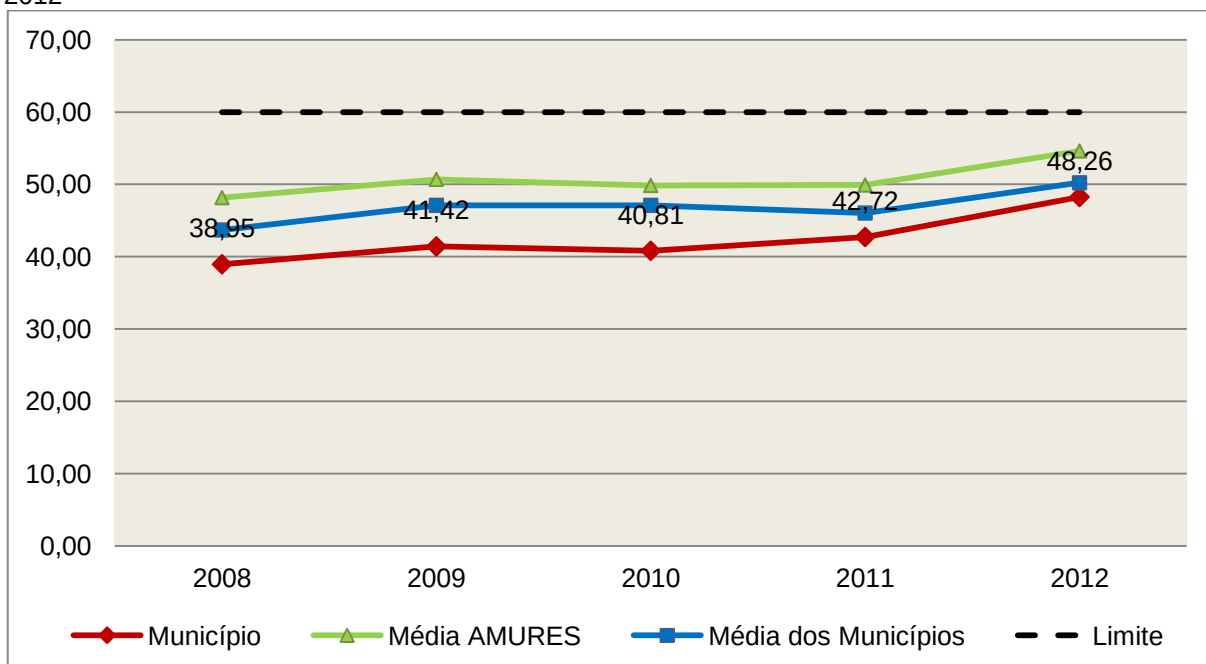
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.693.676,44	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.616.205,86	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.229.914,88	41,98
Pessoal e Encargos	3.229.914,88	41,98
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	482.814,99	6,28
Pessoal e Encargos	482.814,99	6,28
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	3.712.729,87	48,26
Valor Abaixo do Limite (60%)	903.475,99	11,74

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **48,26%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Painel, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.693.676,44	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.154.585,28	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.229.914,88	41,98

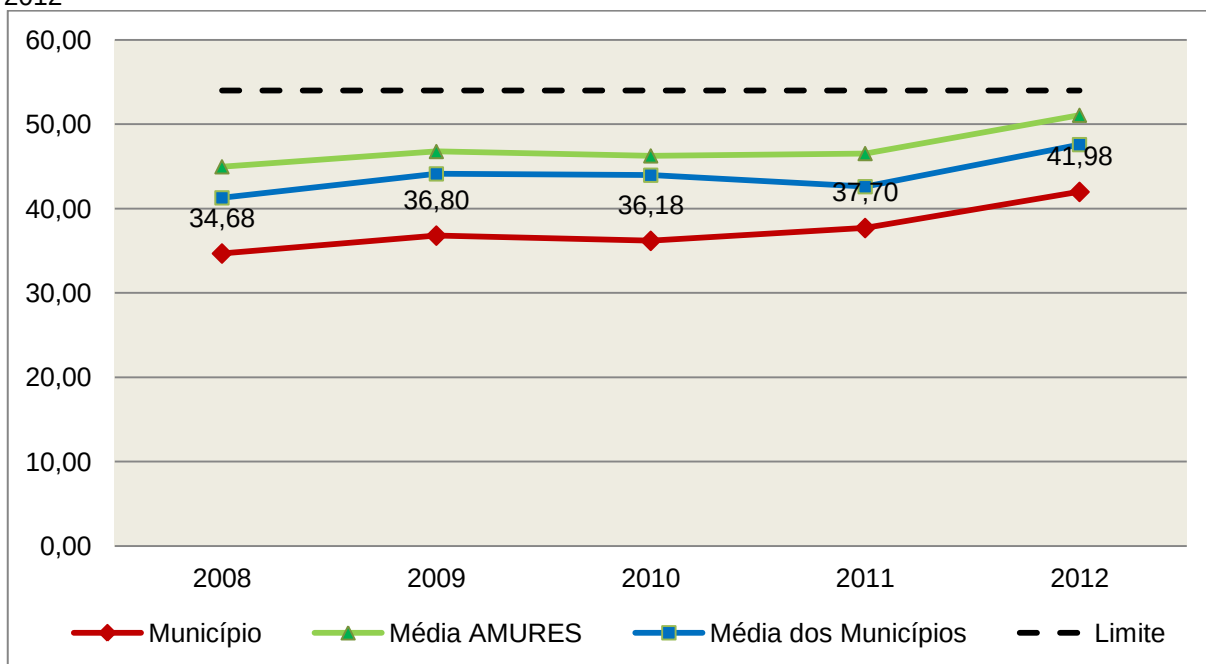
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.229.914,88	41,98
Valor Abaixo do Limite (54%)	924.670,40	12,02

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **41,98%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.693.676,44	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	461.620,59	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	482.814,99	6,28
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	482.814,99	6,28
Valor Acima do Limite (6%)	21.194,40	0,28

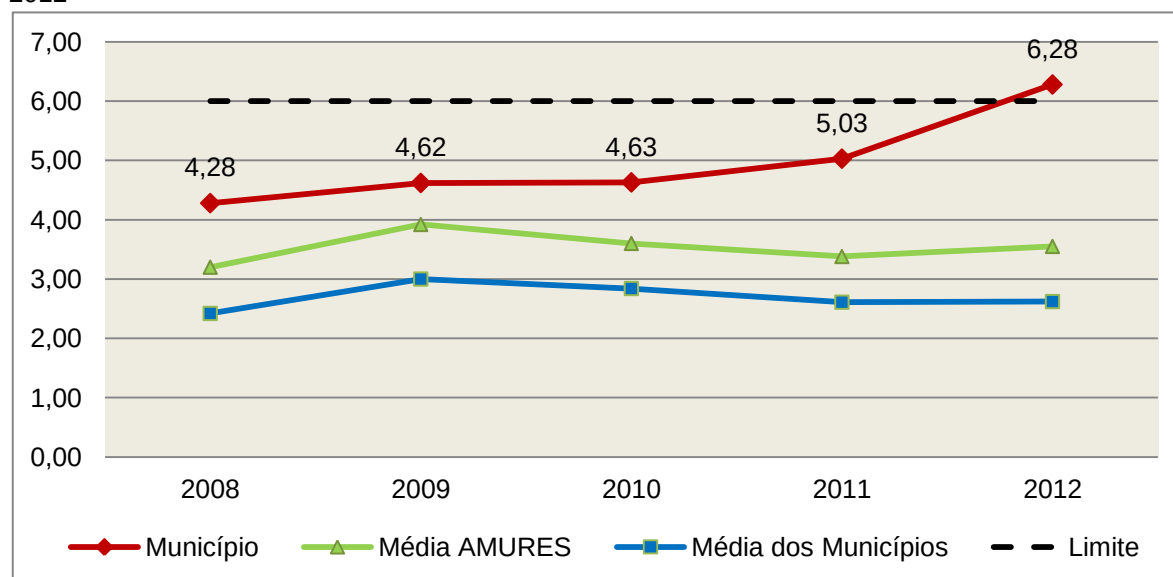
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **6,28%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

Ressalva-se que, embora o Poder Legislativo tenha extrapolado o limite estabelecido no art. 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000, conforme estabelece o art. 66, os prazos definidos no Caput do art. 23 da L.C. nº 101/00 para a recondução ao limite serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto - PIB por período igual ou superior a quatro trimestres. A citada norma define baixo crescimento como o índice inferior a 1% (um por cento) apurado pela Taxa de Crescimento Real do PIB Acumulada nos Últimos Quatro Trimestres (variação em volume em relação ao mesmo período do ano anterior -%), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. No caso em questão, verifica-se que o PIB nacional, do exercício de 2012, atingiu o percentual de 0,9%.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 19 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Paineira, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 5.521,02) representa 0,09% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 5.872.127,88).

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 102 a 117, verifica-se que:

1) Não foram encaminhados os atos de posse e a nominata dos Conselheiros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, caracterizando ausência de criação do referido Conselho, em desacordo ao art. 88, inciso II da Lei nº 8.069/90 c/c o disposto no artigo 2º da Resolução CONANDA nº 105/2005:

Lei Federal nº 8.069/90:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

[...]

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

Resolução CONANDA nº 105/2005:

Art. 2º. Na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios haverá um único Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente de representantes do governo e da sociedade civil organizada, garantindo a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral aos direitos da criança e ao adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas dispostas nos artigos 87, 101 e 112 da Lei nº 8.069/90.

2) Não houve a remessa do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, em desacordo ao disposto o artigo 260, § 2º

da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, conforme fl. 114.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

O Município de **Painel**, com base na população estimada quando a Lei Complementar nº 131/2009 entrou em vigor (População de 2.360 habitantes,

IBGE – 2008), acrescentando dispositivos à Lei Complementar nº 101/2000, se enquadra na regra estabelecida no artigo 73-B, III, do citado diploma legal, ou seja, o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 48 e do artigo 48-A da referida Lei inicia-se no exercício de 2013.

A análise no que se refere à disponibilização de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município consistiu na verificação da existência ou não da divulgação dessas informações por meios eletrônicos.

Assim, constatou-se que o Município de **Painel** não possui em meios eletrônicos a divulgação de informações sobre a execução orçamentária e financeira. Alerta-se que a partir do mês de maio de 2013 tornou-se obrigatória a divulgação desses dados de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, e com o Decreto Federal nº 7.185/2010.

8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011, que "aprova a 4ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;

b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

c) destinação vinculada: são códigos que especificam a vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, de acordo com suas finalidades. Ex.: convênios e operações de crédito;

d) destinação ordinária: são códigos em que a alocação entre a origem e aplicação de recursos é livre. Ex.: receita de taxas e impostos.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

e) Para a disponibilidade de caixa: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas Financeiras do Ativo Financeiro (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2012, os quais necessariamente devem ser aqueles utilizados para abertura do exercício seguinte.

No caso específico das contas do exercício de 2012, considerando a implementação de "conta corrente específica" no sistema e_sfinpe para discriminação das fontes a partir de 2013, foi efetuada conferência entre os dados de encerramento do exercício de 2012 e de abertura do exercício de 2013, utilizando-se sempre os valores de coincidiam com o Ativo Financeiro.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto no Sistema Financeiro como no Sistema Compensado, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

f) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2012 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2012) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2012.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2012 já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o

valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

1) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2012, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

2) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2012, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a data da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

3) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2012 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

4) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2012, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: auditorias; respostas dos ofícios circulares n.º 7.020/2013, 7.021/2013 e 7.022/2013; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e consequentemente as obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de **Painel**, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 20 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Não Cumpriu
RECURSOS VINCULADOS		
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	-15.267,74	Não Cumpriu
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	-31.351,70	Não Cumpriu
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) - R\$ -10.206,70	-10.206,70	Não Cumpriu
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 0,00		
22 - Transferências de Convênios - Educação	27.148,63	Cumpriu
23 - Transferências de Convênios - Saúde	-217.629,78	Não Cumpriu
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	177.438,51	Cumpriu
43 - Outras Especificações	-18.096,98	Não Cumpriu
44 - Fundo Especial do Petróleo	7.786,92	Cumpriu
47 - Apoio a Pessoa Idosa - API	14.012,91	Cumpriu
48 - Programa de Atenção à Criança - PAC	-5.395,68	Não Cumpriu
50 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	8.273,05	Cumpriu
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	3.565,11	Cumpriu
53 - Transferências de Convênios – Assistência Social	5.500,00	Cumpriu
58 - Salário Educação	17.292,53	Cumpriu
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	-15.285,98	Não Cumpriu
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	3.179,37	Cumpriu
63 - Bolsa Família	81.523,51	Cumpriu
64 - Atenção Básica	271.661,69	Cumpriu
66 - Vigilância em Saúde	17.149,83	Cumpriu
67 - Assistência Farmacêutica Básica	-6.045,28	Não Cumpriu
70 - Gestão SUS	-477,50	Não Cumpriu
93 - Outras Receitas Não-Primárias	67.294,63	Cumpriu
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-319.757,34	
RECURSOS ORDINÁRIOS		
00 - Recursos Ordinários	-1.388.759,20	
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-1.443.482,78	
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.957.563,98	
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-874.678,00	Não Cumpriu

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias e resposta de ofícios.

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 20), verificou-se que o Poder Executivo do Município de PAINEL contraiu despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 874.678,00 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 16 - R\$ 15.267,74; FR 17 - R\$ 31.351,70; FR 18 e 19 - R\$ 10.206,70; FR 23 - R\$ 217.629,78; FR 43 - R\$ 18.096,98; FR 48 - R\$ 5.395,68; FR 60 - R\$ 15.285,98; FR 67 - R\$ 6.045,28 e FR 70 - R\$ 477,50), no montante de R\$ 319.757,34, em descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Obs: O descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, acima verificado, consta como restrição no item 9.1.1 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

9. RESTRIÇÕES APURADAS

9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

9.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de **R\$ 874.678,00** e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 16 - R\$ 15.267,74; FR 17 - R\$ 31.351,70; FR 18 e 19 - R\$ 10.206,70; FR 23 - R\$ 217.629,78; FR 43 - R\$ 18.096,98; FR 48 - R\$ 5.395,68; FR 60 - R\$ 15.285,98; FR 67 - R\$ 6.045,28 e FR 70 - R\$ 477,50), no montante de **R\$ 319.757,34**, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Capítulo 8 deste Relatório).

9.1.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 557.689,17**, representando **6,56%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 24.461,29** (item 3.1).

- 9.1.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 528.177,25**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **6,21%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 8.498.559,19**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 4.2).
- 9.1.4 Ausência de remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07 (fl. 101 dos autos).
- 9.1.5 Ausência de realização de despesas, no primeiro trimestre de 2012, com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 4.772,59**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3).
- 9.1.6 Despesas inscritas em Restos a Pagar com recursos do FUNDEB sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 16.734,92**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (Sistema e-Sfinge).
- 9.1.7 Realização de despesas, no montante de **R\$ 146.227,54**, liquidadas, empenhadas e canceladas no exercício de 2012, em desacordo com os artigos 35, II e 60 da Lei nº 4.320/64 (Folhas 118/119 dos autos).
- 9.1.8 Divergência, no valor de **R\$ 5.050,63**, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 2.876.013,45) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 2.870.962,82), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei (folha 87).
- 9.1.9 Divergência, no valor de **R\$ 5.050,63**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -552.638,54) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 557.689,17), em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64

(itens 3.1 e 4.2).

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2012

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior	R\$ 557.689,17
3) Resultado Financeiro	Déficit	R\$ -528.177,25
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	19,30%
4.2) Ensino	25,00%	34,01%
4.3) FUNDEB	60,00%	100,00%
	95,00%	100,00%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	48,26%
b) Poder Executivo	54,00%	41,98%
c) Poder Legislativo	6,00%	6,28%
4.5) Art. 42 da L.C. 101/00	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2012 do Município de Painei**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal** apuradas no item **9.1**, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 6 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências em relação ao apontado no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010 em face da obrigatoriedade de atendimento destes dispositivos legais a partir de maio de 2013;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 7, em 08/11/2013.

MAGALY SILVEIRA DOS SANTOS
SCHRAMM
Auditor Fiscal de Controle Externo

RICARDO JOSÉ DA SILVA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 7

De Acordo

Em 08/11/2013.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Inspetoria 3

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Kliwer Schmitt
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	431.822,55
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	15.038,99
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	446.861,54

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	9.875,42
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	18.566,68
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	190.575,55
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	60.587,61
Total das deduções das despesas com Educação Básica	279.605,26

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	480.967,93
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	502,04
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2012	558,24
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	558,24
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2012	481.469,97

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

Obs.: O total de Restos a Pagar do FUNDEB apresentado no Sistema e-Sfinge é de R\$ 17.293,16, contudo para apuração da aplicação financeira do FUNDEB no exercício foi considerado apenas R\$ 558,24 em razão da ausência de cobertura financeira.

Obs.: Constatou-se a existência de Restos a Pagar inscritos no exercício sem cobertura financeira com recursos do FUNDEB, vide restrição anotada no item 9.1.6 - Restrições de Ordem Legal.

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2012	301	130.749,98	130.749,98	109.345,86
64 - Atenção Básica	2012	301	257.813,90	257.813,90	255.980,25
66 - Vigilância em Saúde	2012	304	22.918,91	22.918,91	22.918,91
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2012	301	19.862,26	19.862,26	19.862,26
70 - Gestão SUS	2012	301	477,50	477,50	477,50
TOTAL			431.822,55	431.822,55	408.584,78

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Painei	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	302	03/05/2012	CONSTRUTORA BRANGER LTDA ME	6.000,00	6.000,00	6.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A DESPESA COM EXECUÇÃO DE SONDAGEM PARA VERIFICAÇÃO DO PERFIL GEOLOGICO E CARACTERIZAÇÃO DO SOLO EM RUAS DO MUNICÍPIO PARA APLICAÇÃO DO PROJETO DE SANEAMENTO BÁSICO
Fundo Municipal de Saúde de Painei	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	399	05/06/2012	AUTO POSTO CBC LTDA	7.148,99	7.148,99	7.148,99	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA FROTA DA SECR. DE EDUCAÇÃO.
Fundo Municipal de Saúde de Painei	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	854	13/11/2012	FAZENDA DO BOQUEIRÃO LTDA	1.890,00	1.890,00	1.890,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A CONFRATERNIZAÇÃO DOS COLABORADORES DA SECR. DA SAUDE
TOTAL						15.038,99	15.038,99	15.038,99	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	2012	365	9.875,42	9.875,42	9.875,42
TOTAIS			9.875,42	9.875,42	9.875,42

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Painei	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	222	28/02/2012	MARZITA MIRANDA AMORIM - EPP-MERCADO AMORIM	3.369,85	3.369,85	3.369,85	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, UTILIZADOS JUNTO MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO PRINCEPE.
Prefeitura Municipal de Painei	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	401	09/04/2012	RODRIGO CAMARGO VIEIRA	1.146,47	1.146,47	1.146,47	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA, UTILIZADO JUNTO A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO PRINCEPE.
Prefeitura Municipal de Painei	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	436	23/04/2012	MARZITA MIRANDA AMORIM - EPP-MERCADO AMORIM	989,72	989,72	989,72	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, UTILIZADOS JUNTO A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO PRINCEPE..
Prefeitura Municipal de Painei	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	584	09/05/2012	CLAUDIO ROBERTO COSSER ARRUDA - ME	940,70	940,70	940,70	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVA A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS UTILIZADOS JUNTO AO CEIM PEQUENO PRINCEPE
Prefeitura Municipal de Painei	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1069	03/09/2012	DYRCE ELSA AMORIM	375,00	375,00	375,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A AQUISIÇÃO DE PÃO CASEIRO RECHEADO (BISCOITOS), PARA UTILIZAÇÃO NA MERENDA ESCOLAR DO CEIM PEQUENO PRINCEPE
Prefeitura Municipal de Painei	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1147	26/10/2012	MARZITA MIRANDA AMORIM - EPP-MERCADO AMORIM	1.533,11	1.533,11	1.533,11	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS UTILIZADOS JUNTO A MERENDA ESCOLAR DO CEIM PEQUENO PRINCEPE
Prefeitura Municipal de Painei	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1154	26/10/2012	ROBSON RODRIGUES PEREIRA	1.631,91	1.631,91	1.631,91	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA UTILIZAÇÃO NA MERENDA ESCOLAR DO CEIM PEQUENO PRINCEPE

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Painei	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1174	30/10/2012	ZARAENLA COMERCIO DE CONFECCOES LTDA	210,00	210,00	210,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CAMISETAS INFANTIS PARA DESFILE CIVICO 7 DE SETEMBRO
Prefeitura Municipal de Painei	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1340	20/11/2012	MARZITA MIRANDA AMORIM - EPP- MERCADO AMORIM	2.205,00	2.205,00	2.205,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS UTILIZADOS NA MERENDA ESCOLAR CEIM PEQUENO PRINCIPE
Prefeitura Municipal de Painei	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	390	04/04/2012	JOSÉ DIONEY RIBEIRO DE ANDRADE	170,13	170,13	170,13	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A AQUISIÇÃO DE: 16 MÇ DE CEBOLA VERDE, 20 UN ALFAÇE, 40 MÇ DE COUVE MANTEIGA, 9,60KG DE TOMATE, 5,4 DE CENOURA, 4,9 KG DE BETERRABA E 26,40 KG DE CHUCHU, PRODUTOS UTILIZADOS NA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO PRINCIPE.
Prefeitura Municipal de Painei	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	457	27/04/2012	ROBSON RODRIGUES PEREIRA	1.485,38	1.485,38	1.485,38	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS UTILIZADOS JUNTO A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO CEIM PEQUENO PRINCIPE
Prefeitura Municipal de Painei	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	460	27/04/2012	EZIQUEL OLIVEIRA DA SILVA	148,00	148,00	148,00	PELA DESPESA EMPENHADA DE 25 KG DE PINHÃO, 35 KG DE MORANGA, 10 KG DE FEIJÃO UTILIZADOS NA AQUISIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA O CEIM PEQUENO PRINCIPE.
Prefeitura Municipal de Painei	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	474	27/04/2012	ROBSON RODRIGUES PEREIRA	1.196,95	1.196,95	1.196,95	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, UTILIZADOS JUNTO A MERENDA ESCOLAR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO PRINCIPE..
Prefeitura Municipal de Painei	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	478	27/04/2012	CLAUDIO ROBERTO COSSER ARRUDA - ME	824,65	824,65	824,65	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, UTILIZADOS JUNTO A MERENDA ESCOLAR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO PRINCIPE.
Prefeitura Municipal de Painei	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1068	03/09/2012	ZILDA DA CONCEIÇÃO VARGAS ARRUDA ROSSE	586,00	586,00	586,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A AQUISIÇÃO DE FEIJÃO - PÃO SIMPLES - PÃO ELABORADO CASEIRO - PÃO CASEIRO - BATATA INGLESIA - PARA UTILIZAÇÃO JUNTO A MERENDA ESCOLAR DO CEIM PEQUENO PRINCIPE
Prefeitura	01 - Receitas de	365	1241	05/11/2012	COMERCIO E	385,00	385,00	385,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A AQUISIÇÃO DE

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Municipal de Painei	Impostos e Transf de Impostos: Educação				REPRESENTACOES BELLATO LTDA				PANETTONES PARA COMEMORAÇÃO FESTAS FIM ANO PROFESSORES CEIM PEQUENO PRINCIPE
Prefeitura Municipal de Painei	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1254	05/11/2012	ROBSON RODRIGUES PEREIRA	838,10	838,10	838,10	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS UTILIZADOS JUNTO MERENDA DO CEIM PEQUENO PRINCIPE
Prefeitura Municipal de Painei	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1358	04/12/2012	COMERCIO REPRESENTACOES BELLATO LTDA	530,71	530,71	530,71	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A AQUISIÇÃO DE DOCES PARA ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DAS CRIANÇAS NO CEIM PEQUENO PRINCIPE
TOTAL						18.566,68	18.566,68	18.566,68	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2012	361	111.699,76	111.699,76	111.699,76
58 - Salário Educação	2012	361	40.000,10	40.000,10	40.000,10
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	2012	361	9.550,01	9.550,01	9.550,01
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2012	361	29.325,68	29.325,68	29.325,68
TOTAL			190.575,55	190.575,55	190.575,55

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Painei	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	701	05/06/2012	RODRIGO CAMARGO VIEIRA - ME	7.520,00	7.520,00	7.520,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVA A AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA, SUINA E FRANGO, PARA UTILIZAÇÃO JUNTO A ESCOLA SANTO ANTONIO CASA DE PREDA, CEIM PEQUENO PRINCIPE CENTRO E PETI
Prefeitura Municipal de Painei	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	703	05/06/2012	RODRIGO CAMARGO VIEIRA - ME	4.160,00	4.160,00	4.160,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A AQUISIÇÃO DE CARNES BOVINA, SUINA E FRANGO PARA UTILIZAÇÃO JUNTO A ESCOLA SANTO ANTONIO CASA DE PEDRAS, CEIM

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
									PEQUENO PRINCEPE CENTRO E PETI
Prefeitura Municipal de Paine	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	941	08/08/2012	ZILDA DA CONCEIÇÃO VARGAS ARRUDA ROSSE	230,00	230,00	230,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A CONFEÇÃO E REFORMAS DE ROUPAS E BANDEIRAS PARA OS ALUNOS DA ESCOLA SANTO ANTONIO CASA DE PEDRA PARA DESFILE CÍVICO
Prefeitura Municipal de Paine	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	950	08/08/2012	RAUL TADEU VIEIRA AMORIM	100,00	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A SERVIÇOS DE INSTRUTOR DA BANDA DA ESCOLA SANTO ANTONIO CASA DE PEDRA, PARA O DESFILE CÍVICO.
Prefeitura Municipal de Paine	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	954	10/08/2012	PAULO MARCIO CISLAGHI-ME	800,00	800,00	800,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AOS SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DURANTE O DESFILE CÍVICO DA SEMANA DA PÁTRIA
Prefeitura Municipal de Paine	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	285	06/03/2012	MARZITA MIRANDA AMORIM - EPP- MERCADO AMORIM	1.147,15	1.147,15	1.147,15	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, UTILIZADOS NA MERENDA ESCOLAR DO ALUNOS DA ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DE CASA DE PEDRA.
Prefeitura Municipal de Paine	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	459	27/04/2012	EZIQUEL OLIVEIRA DA SILVA	238,85	238,85	238,85	PELA DESPESA EMPENHADA PELA AQUISIÇÃO DE 70 KG DE BATATA, 25 UN DE ALFACE, 23 KG DE CHUCHU, 14 KG DE CEBOLA, 11 UN DE REPOLHO, 05 MÇ DE COUVE MANTEIGA UTILIZADOS NA MERENDA ESCOLAR DA E.B.M. SANTO ANTONIO - CASA DE PEDRA
Prefeitura Municipal de Paine	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	473	27/04/2012	ROBSON RODRIGUES PEREIRA	1.909,75	1.909,75	1.909,75	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, UTILIZADOS JUNTO A MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DE CASA DE PEDRA.
Prefeitura Municipal de Paine	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	479	27/04/2012	CLAUDIO ROBERTO COSSER ARRUDA - ME	1.101,90	1.101,90	1.101,90	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, UTILIZADOS JUNTO A MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DE CASA DE PEDRA.
Prefeitura Municipal de Paine	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	509	27/04/2012	JOSÉ DIONEY RIBEIRO DE ANDRADE	206,15	206,15	206,15	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM UTILIZADOS JUNTO AO CEIM PEQUENO PRINCEPE
Prefeitura Municipal de Paine	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	580	09/05/2012	CLAUDIO ROBERTO COSSER ARRUDA - ME	699,79	699,79	699,79	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVA AO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA USO JUNTO AO PETI
Prefeitura Municipal de Paine	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	581	09/05/2012	CLAUDIO ROBERTO COSSER ARRUDA - ME	1.069,70	1.069,70	1.069,70	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVA A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA UTILIZAÇÃO JUNTO A ESCOLA SANTO ANTONIO DE CASA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Paine	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	590	09/05/2012	MARZITA MIRANDA AMORIM - EPP- MERCADO AMORIM	1.458,76	1.458,76	1.458,76	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA USOI JUNTO A UNIDADE ESCOLAR SANTO ANTONIO DE CASA DE PEDRA

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Painei	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	832	05/07/2012	SILVINO DE LIZ ROSA	269,00	269,00	269,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MORANGOS E MAÇÃS - PARA UTILIZAÇÃO JUNTO A ESCOLA SANTO ANTONIO DE CASA DE PEDRA.
Prefeitura Municipal de Painei	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1153	26/10/2012	ROBSON RODRIGUES PEREIRA	1.852,85	1.852,85	1.852,85	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA UTILIZAÇÃO NA MERENDA ESCOLAR DA EEBM SANTO ANTONIO
Prefeitura Municipal de Painei	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1158	26/10/2012	DYRCE ELSA AMORIM	288,00	288,00	288,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A AQUISIÇÃO DE BOLACHAS CASEIRAS UTILIZADAS NA MERENDA ESCOLAR DA EEBM SANTO ANTONIO
Prefeitura Municipal de Painei	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1190	31/10/2012	DYRCE ELSA AMORIM	1.655,00	1.655,00	1.655,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS UTILIZADOS JUNTO A MERENDA ESCOLAR (PÃO - BISCOITO - BOLO - BOLACHA)
Prefeitura Municipal de Painei	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1214	31/10/2012	ROBSON RODRIGUES PEREIRA	2.215,86	2.215,86	2.215,86	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DA EEBM. SANTO ANTONIO
Prefeitura Municipal de Painei	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	863	11/07/2012	RODRIGO CAMARGO VIEIRA - ME	6.256,50	6.256,50	6.256,50	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A AQUISIÇÃO DE CARNES BOVINA, SUINA E FRANGO PARA UTILIZAÇÃO JUNTO A EEBM SANTO ANTONIO, CEIM PEQUENO PRINCEPE E PETI
Prefeitura Municipal de Painei	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	937	03/08/2012	ALBERI ARAUDI JUNIOR	239,91	239,91	239,91	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS A SEREM UTILIZADOS POR ALUNOS DURANTE DESFILE CÍVICO.
Prefeitura Municipal de Painei	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	940	08/08/2012	RAUL TADEU VIEIRA AMORIM	600,00	600,00	600,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A SERVIÇO DE INSTRUTOR DA BANDA DA ESCOLA SANTO ANTONIO PARA DESFILE CÍVICO
Prefeitura Municipal de Painei	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	946	08/08/2012	VIOLA DE OURO-DISCO E FITAS VIOLA DE OURO.	90,40	90,40	90,40	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A AQUISIÇÃO DE BAQUETAS PARA UTILIZAÇÃO DA BANDA DA EEM. SANTO ANTONIO CASA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Painei	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1155	26/10/2012	PEREIRA PUBLICIDADE VISUAL LTDA	748,00	748,00	748,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A CONFECÇÃO DE FAIXAS E BANNERS UTILIZADOS NO DESFILE CIVICO
Prefeitura Municipal de Painei	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	223	28/02/2012	MARZITA MIRANDA AMORIM - EPP-MERCADO AMORIM	6.783,31	6.783,31	6.783,31	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, UTILIZADOS JUNTO MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DE CASA DE PEDRA..
Prefeitura Municipal de Painei	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	305	12/03/2012	MARZITA MIRANDA AMORIM - EPP-MERCADO AMORIM	1.135,63	1.135,63	1.135,63	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, UTILIZADOS JUNTO A MERENDA ESCOLAR DO ALUNOS DA ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL DA CASA DE PEDRA.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Painei	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	354	30/03/2012	MARZITA MIRANDA AMORIM - EPP-MERCADO AMORIM	1.754,58	1.754,58	1.754,58	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, UTILIZADOS JUNTO A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DE CASA DE PEDRA.
Prefeitura Municipal de Painei	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	391	04/04/2012	SILVINO DE LIZ ROSA	1.056,30	1.056,30	1.056,30	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A AQUISIÇÃO DE: 75 KG DE MORANGO, 120 KG DE MAÇÃ, 36 KG DE TOMATE E 6 UND DE REPOLHO - PRODUTOS UTILIZADOS JUNTO A MERENDA ESCOLAR DO ALUNOS DA ESCOLA BÁSICA SANTO ANTONIO DE CASA DE PEDRA.
Prefeitura Municipal de Painei	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	435	23/04/2012	MARZITA MIRANDA AMORIM - EPP-MERCADO AMORIM	1.173,95	1.173,95	1.173,95	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, UTILIZADOS JUNTO A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DE CASA DE PEDRA.
Prefeitura Municipal de Painei	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	447	23/04/2012	EDU VIEIRA MELO	270,75	270,75	270,75	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A AQUISIÇÃO DE: 50 KG DE BATATA, 17 KG REPOLHO, 11,2 KG DE TOMATE E 50 KG DE FEIJÃO, UTILIZADOS JUNTO A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DE CASA DE PEDRA.
Prefeitura Municipal de Painei	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	543	03/05/2012	SILVINO DE LIZ ROSA	793,00	793,00	793,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA UTILIZAÇÃO JUNTO A ESCOLA SANTO ANTONIO DE CASA DE PEDRA.
Prefeitura Municipal de Painei	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	574	09/05/2012	ZILDA DA CONCEIÇÃO VARGAS ARRUDA ROSSE	359,73	359,73	359,73	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA UTILIZAÇÃO JUNTO A UNIDADE ESCOLAR SANTO ANTONIO DE CASA DE PEDRA.
Prefeitura Municipal de Painei	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	591	09/05/2012	MARZITA MIRANDA AMORIM - EPP-MERCADO AMORIM	911,78	911,78	911,78	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVA A AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA UTILIZAÇÃO JUNTO AO PETI.
Prefeitura Municipal de Painei	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	601	10/05/2012	CLAUDIO ROBERTO COSSER ARRUDA - ME	658,49	658,49	658,49	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVA A AQUISIÇÃO DE GENEROS PARA UTILIZAÇÃO NA MERENDA DO PETI
Prefeitura Municipal de Painei	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1148	26/10/2012	MARZITA MIRANDA AMORIM - EPP-MERCADO AMORIM	1.615,66	1.615,66	1.615,66	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS UTILIZADOS JUNTO A MERENDA ESCOLAR DA EEBM SANTO ANTONIO
Prefeitura Municipal de Painei	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1244	05/11/2012	MARZITA MIRANDA AMORIM - EPP-MERCADO AMORIM	1.553,30	1.553,30	1.553,30	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA UTILIZAÇÃO JUNTO A MERENDA ESCOLAR DA EEBM CASA DE PEDRA
Prefeitura Municipal de Painei	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1255	05/11/2012	ROBSON RODRIGUES PEREIRA	1.310,65	1.310,65	1.310,65	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA UTILIZAÇÃO JUNTO A MERENDA DA EEBM CASA DE PEDRA

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Painei	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1321	14/11/2012	DYRCE ELSA AMORIM	1.383,00	1.383,00	1.383,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A AQUISIÇÃO DE BISCOITOS CASEIROS - PÃO CASEIRO - BOLO CASEIRO SIMPLES - BOLO CASEIRO ELABORADO - BOLACHAS CASEIRAS - UTILIZADAS NA MERENDA ESCOLAR DA EEBM. SANTO ANTONIO
Prefeitura Municipal de Painei	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1339	20/11/2012	MARZITA MIRANDA AMORIM - EPP-MERCADO AMORIM	2.057,50	2.057,50	2.057,50	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS UTILIZADOS NA MERENDA DA EEBM SANTO ANTONIO
Prefeitura Municipal de Painei	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	1243	05/11/2012	MARZITA MIRANDA AMORIM - EPP-MERCADO AMORIM	1.283,70	1.283,70	1.283,70	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS PARA UTILIZAÇÃO JUNTO A MERENDA DO CEIM PEQUENO PRINCIPE
Prefeitura Municipal de Painei	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	1245	05/11/2012	ROBSON RODRIGUES PEREIRA	1.628,71	1.628,71	1.628,71	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA UTILIZAÇÃO JUNTO A MERENDA ESCOLAR DO CEIM PEQUENO PRINCIPE
TOTAL						60.587,61	60.587,61	60.587,61	

Cálculo detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)							DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Cumpriu / Não Cumpriu
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados		Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores	Despesas Liquidadas em 2012				
		Aumenta	Diminui			De Exercícios anteriores até o 1º Quadrimestre	2º e 3º Quadrimestres		Não Empenhadas	Inscritas em RP Não Processados	Empenhadas e CANCELADAS		
	RECURSOS VINCULADOS												
16	-15.267,74	0,00	0,00	-15.267,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-15.267,74	Não Cumpriu
17	-29.355,88	0,00	0,00	-29.355,88	0,00	1.715,82	280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-31.351,70	Não Cumpriu
18	558,24	0,00	0,00	558,24	0,00	0,00	10.764,94	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.206,70	Não Cumpriu
19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Não Cumpriu
22	27.148,63	0,00	0,00	27.148,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.148,63	Cumpriu
23	-187.319,86	0,00	0,00	-187.319,86	0,00	0,00	30.309,92	0,00	0,00	0,00	0,00	-217.629,78	Não Cumpriu
24	178.074,11	0,00	0,00	178.074,11	0,00	635,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	177.438,51	Cumpriu
43	-12.803,78	0,00	0,00	-12.803,78	0,00	0,00	5.293,20	0,00	0,00	0,00	0,00	-18.096,98	Não Cumpriu
44	13.391,66	0,00	0,00	13.391,66	0,00	3.769,00	1.835,74	0,00	0,00	0,00	0,00	7.786,92	Cumpriu
47	14.012,91	0,00	0,00	14.012,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.012,91	Cumpriu
48	-5.395,68	0,00	0,00	-5.395,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.395,68	Não Cumpriu
50	8.273,05	0,00	0,00	8.273,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.273,05	Cumpriu
52	3.565,11	0,00	0,00	3.565,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.565,11	Cumpriu
53	5.500,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	Cumpriu
58	17.292,53	0,00	0,00	17.292,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.292,53	Cumpriu

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)							DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Cumpriu / Não Cumpriu
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados		Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores	Despesas Liquidadas em 2012				
		Aumenta	Diminui			De Exercícios anteriores até o 1º Quadrimestre	2º e 3º Quadrimestres		Não Empenhadas	Inscritas em RP Não Processados	Empenhadas e CANCELADAS		
60	-15.285,98	0,00	0,00	-15.285,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-15.285,98	Não Cumpriu
61	3.179,37	0,00	0,00	3.179,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.179,37	Cumpriu
63	82.023,51	0,00	0,00	82.023,51	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.523,51	Cumpriu
64	273.495,34	0,00	0,00	273.495,34	0,00	0,00	1.833,65	0,00	0,00	0,00	0,00	271.661,69	Cumpriu
66	17.149,83	0,00	0,00	17.149,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.149,83	Cumpriu
67	-6.045,28	0,00	0,00	-6.045,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-6.045,28	Não Cumpriu
70	-477,50	0,00	0,00	-477,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-477,50	Não Cumpriu
93	67.294,63	0,00	0,00	67.294,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67.294,63	Cumpriu
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA												-319.757,34	
RECURSOS ORDINÁRIOS													
0	-980.264,78	0,00	0,00	-980.264,78	86.276,80	90.428,35	118.755,33	0,00	0,00	0,00	113.033,94	-1.388.759,20	
1	-1.409.647,79	0,00	0,00	-1.409.647,79	0,00	3.258,69	30.576,30	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.443.482,78	
2	2.045.852,78	0,00	0,00	2.045.852,78	14.924,09	1.798,00	38.373,11	0,00	0,00	0,00	33.193,60	1.957.563,98	
T.	-344.059,79	0,00	0,00	-344.059,79	101.200,89	95.485,04	187.704,74	0,00	0,00	0,00	146.227,54	-874.678,00	Não Cumpriu